



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº 30/2023

Que entre si celebram:

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 02.01.23
Sedasi/pe

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Malaquias Batista nº 58, POÇÃO/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **11.463.346/0001-42**, neste ato representada pelo seu titular, Senhor Presidente **CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERONIMO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº **106.861.454-45**, e do outro lado à empresa **CONTASP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** com endereço comercial na Av. Dr. Alberto de Oliveira nº 165, CNPJ nº. 46.275.140/0001-73 representada pelo Sr.(a) **LEOBALDO HENRIQUE PESSOA DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, empresário, contador, portador da RG n.º **7906033-SDS-PE**, inscrito no CPF **104.710.234-00**, residente e domiciliado à Avenida Hélio Tavares de Oliveira nº 322 – Apt.º. 202 – Bairro – Indianópolis - Caruaru – PE, de agora em diante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

Prestação de serviços especializados com locação de software e suporte técnico especializado ao sistema de controle e avaliação patrimonial, desta Câmara de Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do início e prazo de execução

O presente acordo terá vigência pelo prazo de **12 (Doze meses)**, contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, em obediência aos critérios orçamentários, podendo ainda, ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, respeitando-se o limite ali apresentado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

O preço total da contratação dos serviços é da ordem de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento

-Os pagamentos devidos à empresa adjudicatária serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis, desde que esteja devidamente atestada pelo Presidente e ou pessoa por ele designado pelo recebimento.

- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

- Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes dos quadros:

01 – Poder Legislativo
01 – Câmara Municipal
Programa de Trabalho – 01.031.0010.1000 – Manutenção das Atividades Administrativas
Elementos de Despesa – 33.90.39.00 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 137 e nos incisos I ao IX:

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

formalmente motivados em processo;

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, de forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – Da multa

A Contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (Zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

§ 1º – Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e o critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (Dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal 14.133/21.

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Poço - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Poção PE, em, 02 de janeiro de 2023.

CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERONIMO
Câmara Municipal de Poção
Presidente
Contratante

Leobaldo Henrique Pessoa de Queiroz
CONTASP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: *Jonifa Sueli Soares da Silva*
RG: *5.688.244 SSP/PE*

NOME: *Alf. Cristine Galdivio de Lima Nunes*
RG: *7.193.041 SD5/PE*